"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.170, DE 11 DE AGOSTO DE 2021, INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 2.170, de 11 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Esta Lei estabelece como direito da pessoa com deficiência a sua correta identificação através de documento oficial denominado "Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD.

§ 1º O documento oficial de que trata esta Lei, será expedido pelos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com deficiênia do Município de Boa Vista.

§ 2º Para fins desta Lei a pessoa com deficiência é aquela que estiver assim classificada nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015."

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 2.170, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Considera-se Pessoa com Deficiênia, para todos os efeitos nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015."

§ 1º Fica assegurada para a pessoa com deficiência identificada através da Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de "saúde, educação e assistência social".

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 10/06/2025 19:11:49

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 369892861D

§ 2º (REVOGADO)"

Art. 3º O caput do Art. 3º, e os incisos IV, V, VIII e IX, da Lei nº 2.170, de 11 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** Para fins desta Lei, os órgãos responsáveis pela execução da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Boa Vista, ficam autorizados para expedir a Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com deficiênia no Município, documento este que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I – (...)

(...)

IV – nome, filiação, local e data de nascimento do identificado;

V – fotografia, no formato 3x4 cm;

VI – (REVOGADO)

VII – (REVOGADO)

VIII – nome e telefone do cuidador ou responsável legal caso o órgão expedidor verifique a necessidade;

IX – tipo sanguíneo, alergias a medicamentos, caso seja necessário."

Art. 4º Ficam aletrados os Art. 4º, Art. 5º e seu parágrafo único e Art. 6º , da Lei nº 2.170, de 11 de agosto de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art. 5º A Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD), será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico, confirmando o diagnóstico com a CID, de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 10/06/2025 19:11:49

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 369928615

Parágrafo único. No caso de pessoa estrangeira deficiente, naturalizada ou domiciliada no Brasil, deverá ser apresentado comprovante de endereço domiciliado no Município de Boa Vista.

Art. 6º A Administração Pública Municipal deverá ainda fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência."

Art. 5º O Art. 9º, da Lei nº 2.170, de 11 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, junto aos Centro de Referência de Assistência Sociais – CRAS, o órgão responsável pela expedição da Carteira Municipal da Pessoa com Deficiência (CMPD)."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado

Prefeito de Boa Vista/RR.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 10/06/2025 19:11:49

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 369928618

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49, da Lei Orgânica do Município, o **PROJETO DE LEI Nº 020**, de 06 de junho de 2025, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.170, DE 11 DE AGOSTO DE 2021, INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei, ora apresentado, trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público tendo em vista a necessidade de adequar a Lei às recomendações da Coordenação dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atualizando a legislação para melhor funcionamento quanto a promoção ao exercício dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação, dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 06 de junho de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 10/06/2025 19:11:49

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 369928618

Procuradoria - Geral do Município
Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital.

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08:55
Do Dia: 16-06-2025
ASS: MSifuentes
Maristelma Angelo Sifuentes
Auxiliar Técnico Legislativo-CMBV

OFÍCIO Nº 52367-PGM/GAB/2025
NUP 00000.9.295775/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Endereço: Palácio João Evangelista Pereira de Melo, Av. Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco, Boa Vista/RR, CEP 69.301-160

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 16 / 06 20 25
Horário: 10 : 18

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

- **PROJETO DE LEI Nº 020, DE 06 DE JUNHO DE 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.170, DE 11 DE AGOSTO DE 2021, INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

ANEXOS:
Projeto de lei nº 020/2025 e Justificativa do PL.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 13/06/2025 12:08:56
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 79043E64A

À SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
(X) PARA CONHECIMENTO
EM 16/06/25
ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV